



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 276/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122. 1050.2.005	3.3.90.30.00. 00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R\$ 60.000,00
02.08.26.782. 1900.2.021	3.3.90.30.00. 00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 27 de


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

demanda dos veículos de linha leve da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Disponibilidade do edital: 28 de novembro de 2024

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do dia 12 de dezembro de 2024

Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município – link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, pelos telefones: (43) 3566.1291 – Ramal 201 e 43- 99825-0137 e através do e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou através da Licitanet Online ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br/ financeiro@licitanet.com.br

Carlópolis, 27 de novembro de 2024.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:91A1FD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004-2024-CMDM

Resolução nº 004/2024 – CMDM

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Repasse para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Carlópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carlópolis – CMDM, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Nº 1.623 de 24 de novembro de 2023; em reunião ordinária no dia 27 de novembro de 2024 às 09h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Repasse fundo a fundo da Deliberação nº 11/2024 – CEDM/PR para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres, para o Município de Carlópolis/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo oficial o órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 27 de novembro de 2024.

ANDRÉA RUSSAR RACHEL
Presidente do CMDM

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:627DE9FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 275/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	de	Valor
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	21043		RS 1.700,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 27 de Novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:C1196932

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 276/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	RS 60.000,00
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	RS 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 27 de Novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:54C54544

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 034/2024. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A METRAGEM DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DE OSVALDO HENRIQUE DARU, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2008.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Sr. Antônio Mottim, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica subdividido o imóvel constante da Matrícula 2.526 folha 126 do Livro nº 2-H, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área total de 4.356,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), da forma descrita abaixo, conforme consta na Planta e Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Da planta de Subdivisão de um Terreno Urbano, constante da área da subdivisão, situado nesta Cidade de Cerro Azul - Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS = OSVALDO HENRIQUE DARU
ÁREA POLIGONAL = 4.356,00 m²
LOCAL = PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR
MATRÍCULA = 2.526
MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA DO SUB LOTE - "01" = 135,00 m²
PROPRIETÁRIOS = RAQUEL DE MOURA E COSTA SANTOS
LOCAL = PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR
MATRÍCULA = 2.526
DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no marco 0=PP, que faz divisa com terrenos de GILCIMAR PORFIRIO, deste segue com o azimute de 0000'00" e percorre 9,00 m na divisa com terrenos de GILCIMAR PORFIRIO, até o marco 1, deste segue com o azimute de 90000'00" e percorre 15,00 m na divisa com terrenos de ALEXANDRO LUIZ BOLADE, até o marco 2, deste segue com o azimute de 180000'00" e percorre 9,00 m na divisa com terrenos de RUA CAPITÃO GUILHERME STRAUB, até o marco 3, deste segue com o azimute de 270000'00" e percorre 15,00 m na divisa com terrenos de MAGALY BRUNA RAMOS COSTA, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO SUB LOTE - "02" = 195,00 m²

PROPRIETÁRIOS = MAGALY BRUNA RAMOS COSTA

LOCAL = PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO/EST. = CERRO AZUL / PR

MATRÍCULA = 2.526

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no marco 0=PP, que faz divisa com terrenos de RAQUEL DE MOURA E COSTA SANTOS, deste segue com o azimute de 90000'00" e percorre 15,00 m na divisa com terrenos de RAQUEL DE MOURA E COSTA SANTOS, até o marco 3, deste segue com o azimute de 180000'00" e percorre 13,00 m na divisa com terrenos de RUA CAPITÃO GUILHERME STRAUB, até o marco 4, deste segue com o azimute de 270000'00" e percorre 15,00 m na divisa com terrenos de PAULO DE MOURA E COSTA, até o marco 5, deste segue com o azimute de 0000'00" e percorre 13,00 m na divisa com terrenos de GILCIMAR PORFIRIO, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A presente subdivisão se faz, uma vez que ali é uma área residencial, desta Cidade e que a Lei nº 058/2008, de 18 de dezembro de 2008, só autoriza Registros de Lotes com no mínimo de 360,00m².

Art. 3º Esta Lei é específica e abrange em especial tal subdivisão, para fins de Escrituração e Registro no Cartório de Registro de Imóveis e, posteriormente transmissão imobiliária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 27 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:C4ECBC6F

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 033/2024. DISPÕE A DENOMINAÇÃO DE RUA EXISTENTE, NESTE MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Sr. Dariu Obladen, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Tem a presente proposição a finalidade de denominar Rua existente no bairro Vila Eliane, no Conjunto Habitacional Beira Rio, neste Município de Cerro Azul, a qual passará a ter a seguinte denominação e redação:

I - Passa denominar-se TRAVESSA ALFEU PAULIN, a atual rua sem denominação, que inicia no entroncamento da Rua Expedicionário Pedro Paulin e finaliza na Rua Eudes Cezar de Oliveira.

Art. 2º Fica o departamento competente do Poder Executivo Municipal, responsável para adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.